



Deliberação CBH-PCJ Nº 48/97, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.997

Aprova emendas à Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação CBH-PCJ de número 40/96, de 06/09/96, que aprovou recomendações ao CRH referentes aos estudos sobre a cobrança pelo uso das águas;

Considerando que o CORHI, através do Grupo Técnico Jurídico-Institucional elaborou Minuta de Anteprojeto de Lei sobre o assunto em pauta, submetendo aos Comitês de Bacias a versão de 17/07/97;

Considerando que o CRH estipulou a data de 30/09/97, como prazo para recebimento de emendas à minuta do anteprojeto em questão;

Considerando que a Minuta apresentada pelo CORHI, embora tenha contemplado pontos importantes constantes da proposta deste Comitê, pode ser aperfeiçoada;

Considerando que o CBH-PCJ, juntamente com o CBH-SMT, realizou Seminário Regional sobre a questão, em 11/09/97, na cidade de Salto, onde debateu e recebeu emendas à minuta em análise; e

Considerando que o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) propôs de emendas recebidas.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, para encaminhamento ao CORHI, as emendas de nos 01 a 10 à Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, versão de 17/07/97, elaborada pelo CORHI, na forma constante dos anexos à presente.

Artigo 2º - Deverá ser empreendido, por todos segmentos representados no Plenário, esforço coordenado de articulação e negociação, no sentido da obtenção de parecer favorável do CORHI, aprovação pelo CRH e pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para encaminhamento à Assembléia Legislativa.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

PEDRO TEODORO KÜHL
Presidente

Aprovada por ocasião da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 19/09/97, em Vinhedo

Publicada no Diário Oficial do Estado em 25/09/97



PROPOSTA DE EMENDA Nº 01

Autor da Emenda: Grupo Técnico de Planejamento - GT-PL

Entidade: Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ

Tipo de Emenda: Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo: 4º; Parágrafo: Único

Teor da Emenda:

“Parágrafo Único - A critério de cada Comitê de Bacias poderão ocorrer isenções de cobrança pela utilização dos recursos hídricos, a serem definidas em regulamento, mesmo que esta necessite de outorga de direito de uso.”

Justificativa: Com esta redação acredita-se que se possa beneficiar populações de baixa renda ou outros usuários cujo Comitê queira incentivar ou não prejudicar. Tais deliberações devem ser feitas no âmbito de cada Comitê, devido às suas peculiaridades, bem como, deve ser possível sua modificação de modo ágil, face à evolução das condições da bacia hidrográfica.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02

Autor da Emenda: Francisco Pazelli Ometto

Entidade: Sindicato Rural de Limeira

Tipo de Emenda: Aditiva

Dispositivo emendado:

Artigo: 6º (SRHSO/SMA/CETESB); Parágrafo: Único

Teor da Emenda:

Renumerar Parágrafo Único para § 1º e adiciona-se o § 2º :

“§ 2º Limita-se a 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com cobrança o dispêndio com despesas de custeio e pessoal do Comitês e Agência de Bacias.”

Justificativa: A limitação em 3% do repasse para o funcionamento do SIGRH, evitaria sangramento dos recursos na burocracia governamental.

A limitação em 10% para custeio e despesa de pessoal da Agência de Bacia, evitaria que este órgão se tornasse “cabide de emprego”, e está em consonância com o art. 8º do anteprojeto de lei de criação da Agência de Bacia.

A proposta 2 - DAEE fica prejudicada.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03



Autor da Emenda: Francisco Pazelli Ometto

Entidade: Sindicato Rural de Limeira

Tipo de Emenda: Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo: 8º

Teor da Emenda:

“Art. 8º. A cobrança pela utilização dos recursos hídricos considerará **os seguintes critérios:**”

Justificativa: Deve ficar claro que o artigo se refere aos critérios conforme consta no título do capítulo, pois adiante há referência a estes critérios (artigo 15).

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04

Autor da Emenda: Grupo Técnico de Planejamento - GT-PL

Entidade: Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ

Tipo de Emenda: Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo: 8º; Parágrafo: 2º

Teor da Emenda:

“§ 2º. Os Comitês de Bacia poderão **propor**, diferenciação dos valores”

Justificativa: No texto é mencionado que os Comitês poderão **sugerir** modificações, sem indicar a quem. Deve-se ressaltar que o princípio desta Lei é que o gerenciamento das águas é responsabilidade do Comitê e este deve ter o poder de adequar a aplicação da Lei no âmbito de sua bacia.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 05

Autor da Emenda: Francisco Pazelli Ometto

Entidade: Sindicato Rural de Limeira

Tipo de Emenda: Modificativa

Dispositivo emendado:

Artigo: 9º

Teor da Emenda:

Rearranjo deste artigo colocando-o logo abaixo do título Capítulo III e antes do título Seção I.

Justificativa: Desta forma este artigo englobaria todas as seções do capítulo III, não havendo necessidade de repeti-lo no artigo 12.



PROPOSTA DE EMENDA Nº 06

Autor da Emenda: Francisco Pazelli Ometto

Entidade: Sindicato Rural de Limeira

Tipo de Emenda: Supressiva

Dispositivo emendado: Artigo: 12

Teor da Emenda:

Justificativa: Trata-se do mesmo texto do Artigo 9º.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 07

Autor da Emenda: Francisco Pazelli Ometto

Entidade: Sindicato Rural de Limeira

Tipo de Emenda: Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo: 13; Parágrafo: Único

Teor da Emenda:

“Parágrafo único.no caput deste artigo, **a critério do respectivo Comitê da Bacia.**”

Justificativa: No texto original não está estabelecido de quem é a atribuição de considerar outros parâmetros para cobrança da água.

O gerenciamento das águas é responsabilidade do Comitê e este deve ter o poder de adequar a aplicação da Lei no âmbito de sua bacia.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 08

Autor da Emenda: Francisco Pazelli Ometto

Entidade: Sindicato Rural de Limeira

Tipo de Emenda: Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 16

Teor da Emenda:

“Art. 16. O não pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento, estabelecida conforme o artigo 5º e artigo 6º, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, acarretará:”

I - idem ao texto original

II - o pagamento de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do débito;

III - idem ao texto original



Justificativa: O Decreto mencionado no texto original deste artigo, não se refere ao valor individualizado de cada usuário, pois quem determinará este valor através dos respectivos parâmetros é a Agência da Bacia.

No item II a multa estabelecida de 10% é muito elevada considerando-se a estabilidade econômica do País, além disto este tipo de multa é fixado em 2 % (dois por cento) no Código de Defesa do Consumidor.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 09

Autor da Emenda: Vitório Humberto Antoniazzi

Entidade: Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari

Tipo de Emenda: Supressiva

Dispositivo emendado: Suprimir a Proposta 2 - DAEE

Teor da Emenda:

Justificativa: A Proposta 2 (DAEE), apresenta Artigos em desacordo à visão descentralizadora que se pretende com uma Política de Recursos Hídricos.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 10

Autor da Emenda: Grupo Técnico de Planejamento - GT-PL

Entidade: Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

Tipo de Emenda: Aditiva

Dispositivo emendado: Artigo: 2º

Teor da Emenda:

Acrescentar neste artigo, em qualquer das Propostas em análise, os seguintes parágrafos:

“Parágrafo - Poderão beneficiar-se com os recursos oriundos da cobrança prevista nesta lei entidades públicas e privadas, em iguais condições de acesso.

Parágrafo - Os recursos oriundos da cobrança poderão ser aplicados em obras e serviços em recursos hídricos, desde que estes possuam as respectivas outorgas de direito de uso.

Parágrafo - Poderão ser aplicados recursos da cobrança em estudos, projetos, obras e serviços em cursos d'água de domínio da União, de acordo com regulamento a ser estabelecido pelos respectivos Comitês de Bacias..”

Justificativa: A Deliberação CBH-PCJ Nº 40, de 06/09/96 estabeleceu que

- somente poderá ser beneficiário dos recursos da cobrança, aquele usuário que possuir a respectiva outorga de direito de uso;
- os usuários dos recursos hídricos, sejam eles públicos ou privados, devem possuir condições iguais de acesso aos recursos da cobrança;
- os usuários de recursos hídricos de cursos d'água do domínio da união poderão tornar-se beneficiários dos recursos da cobrança.